



Serviço de Aconselhamento Agrícola

Pelo Gabinete Técnico da CNA

Introdução

O exercício da actividade agrícola está cada vez mais dependente do cumprimento de um conjunto de regras, ambientais, de saúde pública, de bem-estar animal, de higiene e segurança no trabalho. Regras muitas vezes de difícil compreensão, com conceitos ambíguos e com uma complexidade que torna difícil à grande maioria dos agricultores cumpri-las na sua totalidade.

O melhor exemplo que podemos encontrar para demonstrar esta complexidade é, sem dúvida, o sistema de “condicionalidade” das Ajudas da Política Agrícola Comum (PAC), já que congrega a grande maioria das regras em vigor das quais depende o pagamento integral das ajudas ao agricultor.

Este sistema, a “condicionalidade” das ajudas da PAC, entre indicadores normas são quase duas centenas de pontos associados a um conjunto de práticas que vão desde o preenchimento de registos, à inibição de realização de operações

culturais em determinados períodos do ano.

É, como já foi referido, extenso e complexo e cuja aplicação não está preparada para o nível de instrução dos agricultores portugueses. Segundo os dados do INE do último Recenseamento Geral Agrícola (RGA) quase metade dos agricultores têm mais de 65 anos, 25 % não têm qualquer nível de instrução e apenas 6% têm um nível de instrução secundário ou superior. É, por isso, importante que os agricultores tenham ao seu dispor serviços técnicos de apoio e aconselhamento, que lhes permitam adquirir competências para o cumprimento das regras inerentes à actividade que desenvolvem.

No âmbito da PAC a União Europeia criou, em termos regulamentares, a possibilidade de criação pelos Estados-Membros de um serviço deste tipo - os Serviços de Aconselhamento Agrícola, que em Portugal estão em vigor desde 2008.

Pretende-se com este artigo proceder a um enquadramento dos Sistemas de

Aconselhamento Agrícola e também, tomando como exemplo a parceria criada pela CNA para a prestação destes serviços, demonstrar a sua importância quer para o agricultor quer para a população rural em geral.

1. Sistemas de Aconselhamento Agrícola - Definição e Enquadramento legal

O sistema de aconselhamento agrícola (SAA) foi uma das novidades da reforma da PAC de 2003, a par da introdução da “condicionalidade” para as ajudas, sendo considerado como uma das componentes essenciais desta reforma. O SAA tem como objectivos a sensibilização e capacitação dos agricultores para o cumprimento das regras da condicionalidade e sua criação consta no artigo 13^a do Regulamento (CE) 1782/2003, mais tarde revogado pelo artigo 12^o do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Em Portugal a aplicação deste sistema que cria os Serviços de Aconselhamento Agrícola está regulamentado pela Portaria N.º53/2008.

2. Os Serviços de Aconselhamento Agrícola na UE

O sistema de aconselhamento agrícola passou a ser obrigatório em todos os Estados-Membros a partir de Janeiro de 2007, no entanto em vários Estados a sua operacionalização apenas de iniciou em 2008.

A implementação dos serviços segue, na grande maioria dos Estados-Membros, uma organização em torno de um serviço público que coordena e é responsável pela implementação do serviço. A execução é realizada por prestadores do SAA que são designados ou acreditados. Em 14 Estados-Membros, no qual se inclui Portugal, estes prestadores de serviços foram acreditados mediante concurso ou selecção pública. Nos restantes Estados optou-se pela designação.

Os sistemas criados devem cobrir pelo menos os requisitos legais de gestão (RLG) e as boas condições agrícolas e ambientais (BCAA), sendo que, por decisão Nacional, cada Estado-Membro poderá incluir outras temáticas. Em 14 dos Estados da



União Europeia as áreas abrangidas pelos serviços de aconselhamento são apenas os temas relativos à condicionalidade das ajudas. Já nos restantes 12 Países as temáticas foram estendidas à competitividade das explorações, ao impacto ambiental das práticas agrícolas e ao apoio e execução de medidas do desenvolvimento rural.

Na metodologia aplicada para a execução do serviço de aconselhamento ao agricultor, foram consideradas duas abordagens principais:

- Aconselhamento específico e individual a cada agricultor - abordagem em que o aconselhamento é prestado principalmente através de visitas à exploração, de forma a realizar uma avaliação concreta das exploração e assim orientar o agricultor para o cumprimento das regras;
- Aconselhamento em grupos restritos de agricultores na exploração – pode ser complementar à primeira abordagem e geralmente incide sobre um ou vários temas cujas principais necessidades já foram identificadas.

3. O Sistema Português

O sistema nacional de aconselhamento agrícola é constituído por uma entidade coordenadora, a Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e pelas entidades prestadoras do serviço. Estas entidades têm de se submeter a um processo de reconhecimento (realizado pela DGADR), com base num caderno de encargos, produzido para o efeito.

Podem ser entidades prestadoras do SAA pessoas colectivas de carácter associativo de âmbito Nacional, Regional e Distrital com uma representatividade superior a 3000 sócios. Para além destas entidades, outras pessoas colectivas de carácter associativo, podem também ser

reconhecidas desde que integrem uma parceria criada para o efeito.

Para efeitos de reconhecimento e prestação dos serviços, as entidades reconhecidas têm as seguintes obrigações:

- Garantir o acesso à prestação de serviços de aconselhamento agrícola a todos os agricultores;
- Cumprir e fazer cumprir o dever de confidencialidade;
- Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a prestação do serviço de aconselhamento nas áreas temáticas abrangidas pelo serviço;
- Manter um sistema de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos de aconselhamento agrícola;
- Disponibilizar toda a informação relevante no âmbito do SAA, sempre que solicitado pelos destinatários do sistema, pela autoridade nacional de gestão ou pela Comissão de Acompanhamento;

3.1 Funcionamento do sistema e temas abrangidos

O sistema português tem obrigatoriamente duas fases:

- A Fase de Diagnóstico — descrição da exploração identificando as áreas temáticas relevantes, bem como as desconformidades detectadas, realizada na exploração;
- Plano de acção — conjunto de recomendações a implementar de forma a corrigir as situações de não conformidade com as normas identificadas na fase de diagnóstico;

O serviço considera-se concluído junto do agricultor aquando da entrega do plano de acção, no entanto a entidade que presta o serviço tem ainda que proceder a realização de um relatório final, no qual é avaliada a implementação do plano de acção.

O Sistema contempla as seguintes áreas temáticas:

- Área temática Ambiente - matérias de aconselhamento que abrangem os requisitos legais de gestão referidos nos pontos 1 a 5 do anexo II do Regulamento (CE) nº 73/2009;
- Área temática Saúde Pública - matérias de aconselhamento que abrangem os requisitos legais de gestão referidos nos pontos 9 e 11 do anexo II do Regulamento (CE) nº 73/2009;
- Área temática Saúde e Bem-Estar Animal - matérias de aconselhamento que abrangem os requisitos legais de gestão referidos nos pontos 6 a 8a, 10, e 12 a 18 do anexo II do Regulamento (CE) nº 73/2009;
- Área temática Boas Condições Agrícolas e Ambientais - matérias de aconselhamento que abrangem as normas do anexo III relativo ao artigo 6º do Regulamento (CE) nº 73/2009, definidas a nível nacional por:
 - Despacho Normativo n.º 33/2005 de 03.06 (DR 122 I-B 28.06.2005 p.4019)
 - Despacho Normativo n.º 24/2008 de 23.04 (DR 80 II 23.04.2008 p.18550)
 - Despacho Normativo n.º 14/2009 de 02.04 (DR 65 II 02.04.2009 p.12709)
 - Despacho Normativo n.º 3/2010, de 1 de Fevereiro
 - Despacho normativo n.º 10/2011, de 15 de Junho
- Área temática Segurança no Trabalho - matérias do aconselhamento que abrangem as normas definidas na legislação comunitária e nacional relevante aplicável:
 - Princípios gerais de prevenção relevantes
 - Normas complementares específicas para a mecanização agrícola



3.2. Apoios Concedidos

Em Portugal continental estão neste momento em vigor dois tipos de apoio aos SAA, um para as entidades que prestam o serviço e o outro directamente concedido aos agricultores que adquirem o serviço. Ambas as medidas constam no PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural, no seu subprograma 4.

3.2.1. Subacção 4.3.1.1 - Desenvolvimento de serviços de aconselhamento

Esta subacção do PRODER tem como objectivo o desenvolvimento da oferta de serviços de aconselhamento no contexto das obrigações comunitárias, apoia para isso a constituição e desenvolvimento de serviços de aconselhamento agrícola de entidades reconhecidas para a prestação do SAA.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis com um nível dos apoios de 60% do custo total elegível. É ainda importante referir que os

projectos têm a duração mínima de 5 anos e que o apoio é degressivo, repartido da seguinte forma:

- 1.º ano — 30 % do custo total elegível;
- 2.º ano — 20 % do custo total elegível;
- 3.º ano — 10 % do custo total elegível.
- 4º e 5º ano – 0%

3.2.2. Subacção 4.3.1.2 – Aquisição de serviços de aconselhamento

Esta subacção 4.3.1.2 tem como objectivo principal o incentivo da utilização de serviços de aconselhamento por parte dos agricultores. No âmbito desta medida são concedidos apoios a fundo perdido até 80 % do custo total elegível, por um período de três anos, sendo o limite máximo do apoio estabelecido em 1200€.

3.3. Entidades Reconhecidas e Serviços contratados

Segundo o relatório de 2011 produzido pela DGADR, a 31 de Dezembro de 2011 estavam reconhecidas 150 entidades

para a prestação do serviço em Portugal. Destas 150, 140 foram reconhecidas por estarem integradas em parcerias que no total são cinco. No que diz respeito aos recursos humanos estão acreditados 28 coordenadores, 138 técnicos, 488 executores, 15 com a função de apoio, e apenas cinco são recursos externos às entidades reconhecidas.

Em termos de balcões disponíveis para os agricultores existem um total de 236 que abrangem todas a regiões de Portugal Continental.

O número de serviços contratados tem evoluído positivamente em termos globais ao longo dos últimos 3 anos, no entanto a adesão dos agricultores continua abaixo das expectativas.

Se considerarmos o universo de agricultores que recebem ajudas da PAC e que têm de cumprir a regras da condicionalidade o serviço não chega a 2 % dos agricultores, ou seja, um número deveras insuficiente até tendo em conta os resultados dos controlos da condicionalidade que apontam para números bem mais elevados de incumprimentos.

Quadro 1 – N.º de serviços contratados em Portugal a 31 de Dezembro de 2011 e fase da contratação

	Contratados	Com plano de acção entregue	Com avaliação efectuada	Cancelados
Total	2375	654	14	196

Fonte: DGADR – Relatório Anual do SAA



Quadro 2 – Requisitos Legais de Gestão com maior taxa de incumprimento no ano de 2010 em Portugal

Requisitos Legais de Gestão	% de agricultores controlados	% de agricultores com incumprimentos
RLG 4 – Nitratos	1,5	10,5
RLG 6 - Identificação e Registo de suínos	7,3	10,4
RLG 8 - Identificação e Registo de Ovinos	2,2	9,3
RLG 17 – Protecção dos Suínos	6,2	11,8

Fonte: DGADR – Relatório Anual do SAA

Como se pode verificar, os maiores incumprimentos estão principalmente relacionados com a actividade animal, e, neste ponto, com a identificação e registo animal. A contribuir para este resultado está, sem dúvida, a complexidade das normas e dos registos previstos, basta para isso tomarmos como exemplo o Registo de Existências e Deslocações dos ovinos e caprinos (RED), cujo seu preenchimento representa grande dificuldade para a maioria dos produtores de ovinos e caprinos e cujo indicador apresenta um

elevado número de incumprimentos.

Já no que diz respeito às boas condições agrícolas e ambientais registou-se uma taxa de incumprimentos, também, na ordem dos 10%, sendo as normas do controlo da vegetação lenhosa espontânea e a alteração do uso das parcelas de pastagem permanente as que mais ocorrências registaram.

Estes dados confirmam a necessidade de apoio aos agricultores, sendo o aconselhamento agrícola o sistema mais apto para garantir este apoio.



Foto: Rumitag SL



4. Exemplo da implementação de um Serviço de Aconselhamento Agrícola – A Parceria da CNA

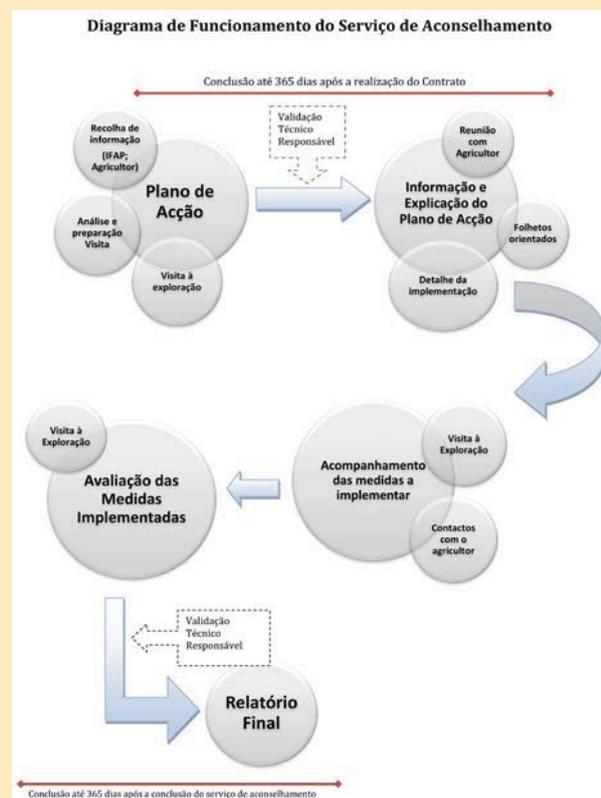
Para efeitos da acreditação para a prestação de serviços de aconselhamento agrícola a CNA constituiu uma parceria com mais 17 Associações de Agricultores, que reúnem actualmente um conjunto de 13 técnicos e 42 executores.

O principal desafio que foi colocado às entidades que fazem parte da parceria foi o desenvolvimento de um modelo de funcionamento, prático e eficaz, que permitisse, por um lado, o cumprimento das regras necessárias ao reconhecimento para a prestação do serviço, tendo por base o essencial contacto directo entre os responsáveis por cada área temática, os técnicos executores e os próprios agricultores, e, por outro, possibilitasse um acompanhamento ao agricultor e uma prestação do serviço com um grau de

fiabilidade bastante elevado. Para atingir estes objectivos procurou-se constituir uma equipa de técnicos e executores com uma larga experiência no aconselhamento e esclarecimento dos agricultores nas matérias em apreço, e criou-se um modelo de funcionamento baseado na troca de informações com recurso a uma aplicação informática.

Foi na óptica do contacto directo com o agricultor, na explicação de uma forma simples e concisa que o serviço da CNA foi constituído.

O modelo de funcionamento é o explanado no diagrama seguinte:



4.1. Modelo de funcionamento

O modelo de funcionamento está fortemente condicionado pela forma como a acreditação foi feita – em parceria. Assim, foi necessário desenvolver uma ferramenta que permitisse, por um lado, um contacto permanente entre os técnicos e executores das várias tarefas e, por

outro, que servisse de auxílio na concretização das várias fases do SAA.

Para tal a CNA adquiriu uma plataforma informática sobre a internet, com dois módulos principais, um para formação e aprendizagem dos conteúdos e um segundo módulo para a execução da tarefa propriamente dita.

Esta plataforma está apetrechada com um conjunto de ferramentas que permite aos técnicos do serviço de aconselhamento gerir a informação e estruturar o seu conhecimento de forma a poderem fornecer a cada um dos agricultores um serviço de qualidade.

4.1.1 - Utilizadores e Perfis

A aplicação possui, neste momento, três tipos de utilizadores:

a) Coordenadores/Gestores – com acesso total a todas as funcionalidades e

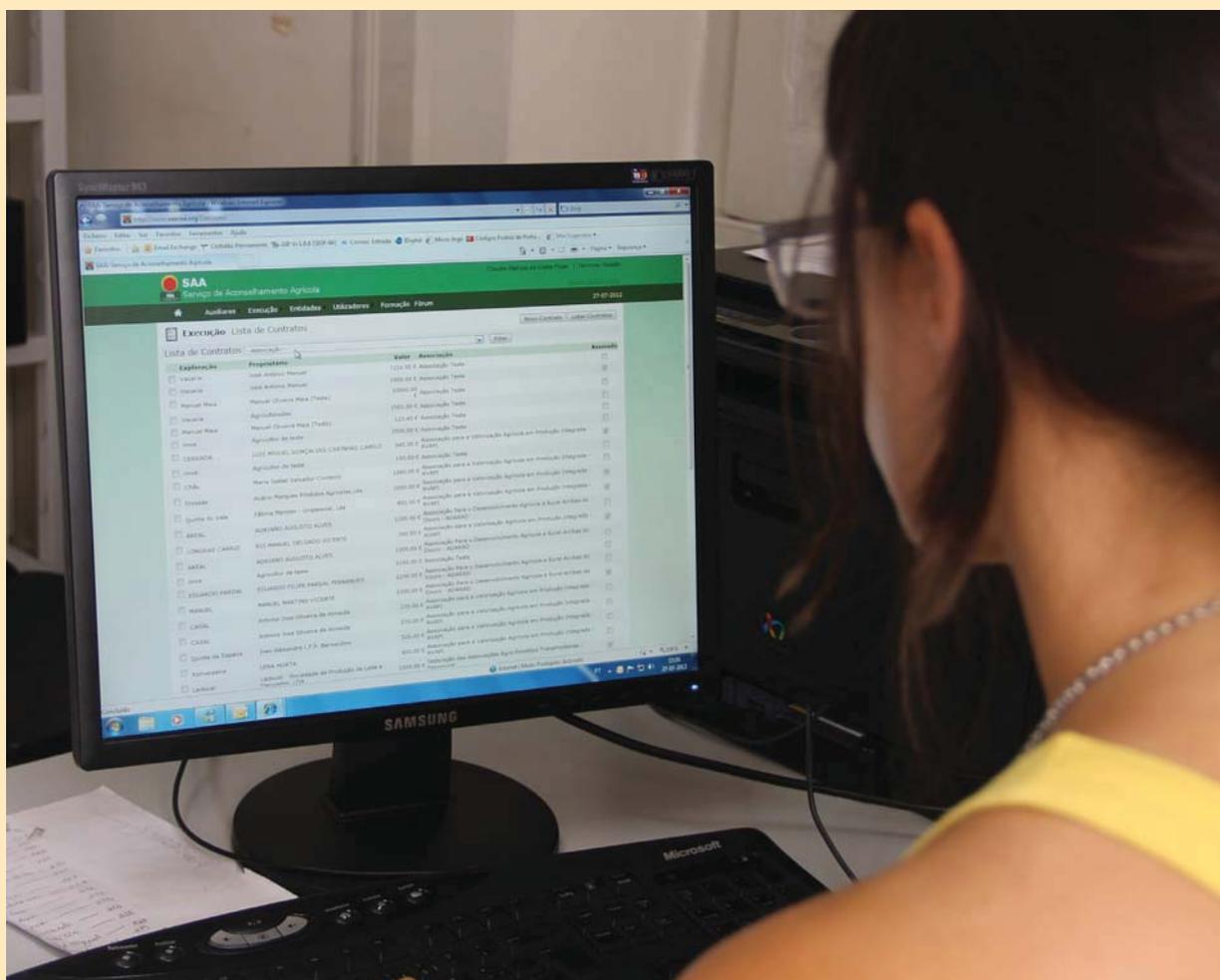
com responsabilidade ao nível da gestão e controlo de toda a informação;

b) Técnicos – com acesso a toda a informação da área temática da qual são responsáveis. São ainda estes utilizadores que gerem os conteúdos do módulo de formação;

c) Executores – acesso e controlo da informação respeitante aos processos dos agricultores dos quais realizam o serviço de aconselhamento agrícola;

4.1.2 - Módulo de Formação

Acessível a todos os utilizadores da plataforma, é neste espaço que estão todas as informações relativas à execução do serviço, dividida pelas várias áreas temáticas e respectivos pontos. Os conteúdos aqui colocados e a sua actualização são da responsabilidade dos técnicos responsáveis por cada área temática.



Lista de Verificação Actualizar Imprimir

Página 1 | Página 2 | Página 3 | Página 4 | Página 5

Ambiente - Protecção da Natureza Gravar

Actos/Directivas	Requisito	Cumprimento requisito/ Norma (SIM)	Cumprimento requisito/ Norma (Não)	Não se aplica	Motivo de incumprimento
Acto 1 Directiva n.º 79/409/CEE "Aves" Directiva n.º 92/43/CEE "Habitats"	1 - Novas Construções e Infraestruturas				
Acto 1 Directiva n.º 79/409/CEE "Aves" Directiva n.º 92/43/CEE "Habitats"	1.1 - Construção (inclui pré-fabricados)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Acto 1 Directiva n.º 79/409/CEE "Aves" Directiva n.º 92/43/CEE "Habitats"	1.2 - Ampliação de construções	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Acto 1 Directiva n.º 79/409/CEE "Aves" Directiva n.º 92/43/CEE "Habitats"	1.3 - Instalação de estufas/estufins	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Acto 1 Directiva n.º 79/409/CEE "Aves" Directiva n.º 92/43/CEE "Habitats"	1.4 - Abertura e alargamento de caminhos e aceiros	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Acto 1 Directiva n.º 79/409/CEE "Aves" Directiva n.º 92/43/CEE "Habitats"	1.5 - Instalação de infra-estruturas de electricidade, etc.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Acto 1 Directiva n.º 79/409/CEE "Aves" Directiva n.º 92/43/CEE "Habitats"	2 - Alteração do uso do solo				
Acto 1 Directiva n.º 79/409/CEE "Aves" Directiva n.º 92/43/CEE "Habitats"	2.1 - Alteração do tipo de uso agro-florestal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

Informação Apresentada:

- i. Legislação aplicável;
- ii. Manuais;
- iii. Secção de Perguntas Mais Frequentes;
- iv. Mini teste de auto avaliação;
- v. Casos práticos;

Este módulo possui ainda um fórum de discussão, sendo assim possível a troca de ideias, explicação de dúvidas entre os vários utilizadores da plataforma. A informação aí vinculada é moderada pelos coordenadores e técnicos responsáveis de cada área temática.

4.1.3. Módulo Execução

É neste módulo que todo o serviço de aconselhamento se vai desenrolar.

Possui uma primeira ferramenta de preparação e diagnóstico onde são carregadas todas as informações cedidas

pelos IFAP relativas ao agricultor, à sua exploração e às ajudas a que se candidata. Nesta fase é realizado o diagnóstico e a análise da exploração e das regras a cumprir, permitindo a emissão de um *checklist* orientada que irá auxiliar o técnico na visita à exploração.

Um segundo conjunto de formulários permite ao técnico executor, depois da visita à exploração, elaborar o plano de acção. Neste conjunto é realizado o acompanhamento da execução do plano de acção.

A última funcionalidade deste módulo é uma ferramenta para a elaboração do relatório final que, mais uma vez, terá de ser validado pelos responsáveis das várias áreas temáticas abordadas.

4.2 Execução do Serviço

Para o desenvolvimento deste serviço a CNA previu seis fases:

- 1) Recolha da Informação
- 2) Análise da Exploração
- 3) Elaboração do Plano de Acção
- 4) Informação, Explicação e implementação do Plano de Acção
- 5) Acompanhamento das medidas a implementar
- 6) Avaliação das medidas implementadas e emissão do relatório final

4.2.1. Recolha da Informação

Após a assinatura do contrato de aconselhamento será solicitada ao IFAP a disponibilização da informação relativa ao agricultor, à sua exploração e às ajudas a que se candidata. Esta informação será complementada com a necessária consulta ao agricultor e/ou outras peças que o executor do serviço considere importantes.

4.2.2. Análise da Exploração

Metodologia – análise de dados e documental

O técnico executor procederá à análise da exploração nomeadamente sobre as regras a cumprir tendo em conta as áreas temáticas deste serviço de aconselhamento. Com o auxílio da aplicação verifica quais os sectores de actividade, a localização, etc. É produzida uma “checklist” ou questionário orientado identificando quais os requisitos legais de gestão, as normas das boas condições agrícolas e ambientais e as normas de segurança no trabalho aplicáveis, que servirá de base para a fase seguinte.

4.2.3. Elaboração do Plano de Acção

Metodologia – visita à exploração e recurso à plataforma informática

Para a elaboração do plano de acção será sempre necessário e obrigatório uma primeira visita à exploração para avaliação e diagnóstico das condições da mesma. O técnico executor, que, caso seja necessário poderá ser acompanhado pelos responsáveis das áreas temáticas abrangidas, procede à avaliação e verificação in loco de todas as normas e



regras aplicáveis (servindo-se do questionário já preparado na fase anterior). Durante esta visita vão sendo identificadas as situações de desconformidade, aproveitando-se desde logo para realizar uma primeira abordagem junto do agricultor sobre as possíveis acções a tomar para corrigir essas situações.

Terminada a visita e identificados os pontos críticos, o técnico executor recolhe na plataforma informática o resultado do questionário / *checklist* e procede à elaboração de um plano de acção para corrigir as desconformidades detectadas. Este plano deverá conter todas as acções preconizadas.

Os técnicos responsáveis pelas várias



áreas temáticas abrangidas têm de validar esse plano de acção. Só após esta validação poderá ser impresso e disponibilizado ao agricultor.





4.2.4. Informação, explicação e implementação do plano de acção

Metodologia – Reunião presencial com o agricultor em sala ou na exploração, utilização de folhetos orientados

Tendo o plano de acção validado é transmitido e explicado ao agricultor as alterações que terá de levar a cabo na sua

exploração de forma a poder implementar o plano de acção.

Esta informação é transmitida através da realização de uma reunião com o agricultor, explicando o mais detalhadamente possível as acções que constituem o plano de acção e entregando ao agricultor todo o seu processo, do qual faz parte o plano de acção.

Dossier do Agricultor

1º Separador

Contrato

Registo de todos os contactos com o Agricultor

2º Separador - Diagnóstico

IE, P3

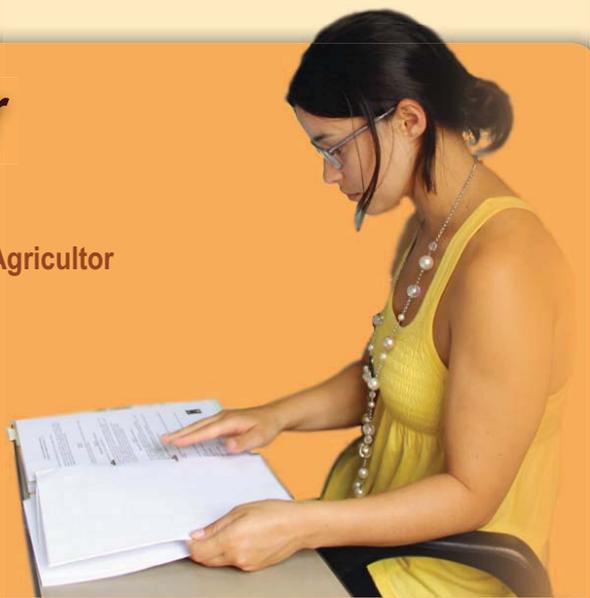
Registos

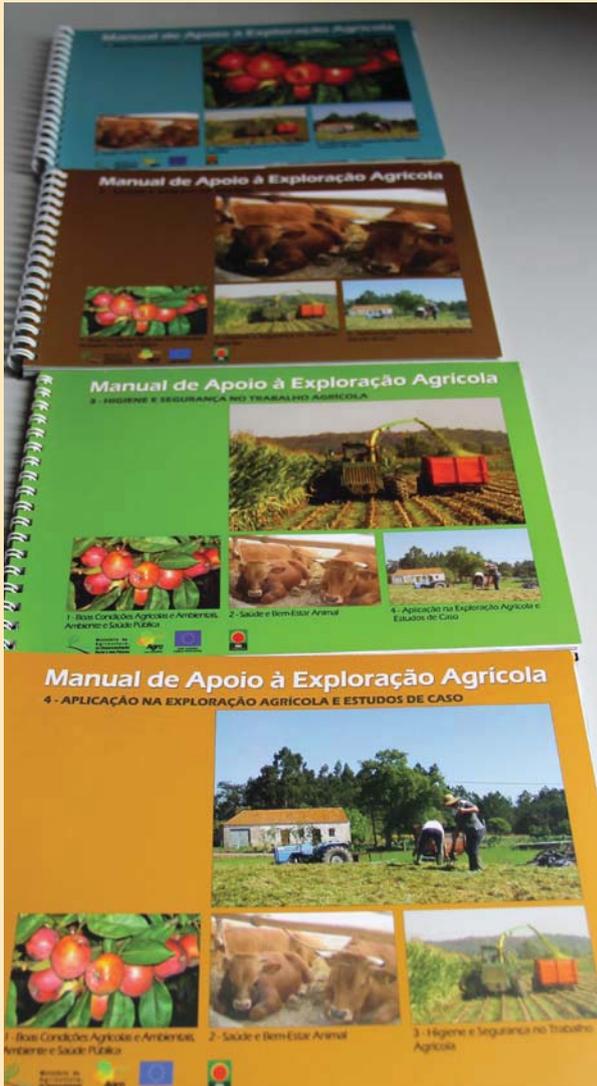
3º Separador

Plano de Acção

4º Separador

Relatório Final





4.2.5. Acompanhamento das medidas a implementar

Metodologia – Visita à exploração, outros contactos

Tendo em conta o plano de acção e metas e objectivos nele presentes, o técnico executor deve acompanhar a sua execução. O agricultor sempre que precisar poderá contactar os técnicos que lhe prestam o serviço e solicitar esclarecimentos adicionais.

Até, no máximo, 60 dias antes do fim do prazo para a realização do relatório final, deverá ser realizada uma nova visita à exploração de acompanhamento e verificação das medidas já implementadas. O resultado dessa avaliação é também recolhido na plataforma.

4.2.6. Avaliação das medidas implementadas e emissão do relatório final

Metodologia – Visita à exploração e recurso à plataforma informática

Até um ano após a entrega do plano de acção é realizada uma visita final de avaliação do serviço. Nesta visita o técnico avalia as medidas implementadas, tendo em conta o cumprimento do plano de acção e os resultados obtidos.

Após essa visita o técnico recolhe o resultado na plataforma informática e elabora o relatório final, no qual é descrito o serviço de aconselhamento prestado, identificando-se os instrumentos utilizados e as conclusões da avaliação. Este relatório tem de ser validado pelos técnicos responsáveis de cada área temática.

4.3. Principais Constrangimentos detectados

4.3.1. Constituição e Arranque da Parceria

Um dos principais problemas com que a CNA se deparou na constituição dos serviços foi de índole financeira. O panorama forte descapitalização das Associações Agrícolas, e que não melhorou desde a altura, atrasou o início de todos os trabalhos preparatórios. Os apoios do PRODER vieram ajudar a colmatar este problema, no entanto os atrasos verificados na abertura dos concursos, análise e aprovação de candidaturas, foram, segundo a CNA, mais um problema.

Ao nível dos apoios e para além do já referido, foi ainda identificado:

- Dissociação entre o processo de reconhecimento de entidades e a candidatura ao PRODER o que duplica o trabalho quer para Administração quer para as entidades;
- Formulários de candidatura desajustados – obrigava, por exemplo, ao pre-

enchimento de uma tabela que no caso das entidades de âmbito nacional poderia conter mais de 4000 linhas, quando esta informação já tinha sido prestada aquando do processo de acreditação;

- Taxas de comparticipação baixas face à realidade e situação das entidades que podem vir a prestar este serviço;
- Aplicação informática para a submissão dos pedidos de pagamento só por si tem sido um constrangimento, já que os procedimentos são por vezes pouco claros, o que gerou grande confusão, quer para as entidades prestadoras do serviço quer para as entidades que analisam os pedidos de pagamento.

4.3.2. Execução dos serviços

Um dos problemas principais com que a parceria da CNA se tem deparado reside na adesão dos agricultores ao serviço. Foram tomadas várias medidas no sentido de o ultrapassar, nomeadamente o incremento dos mecanismos de divulgação, no entanto, a adesão continua abaixo das expectativas.



Para esta situação são identificadas duas razões principais:

1. A primeira prende-se com o conhecimento e reconhecimento do serviço por parte do agricultor. Será importante que cada vez mais as campanhas de divulgação do serviço demonstrem ao agricultor os benefícios que este poderá vir a ter com a contratação de um serviço de aconselhamento a uma entidade devidamente reconhecida. Poderá ainda ser importante neste capítulo a possibilidade de inclusão de outras áreas e temas nos serviços a prestar, nomeadamente a gestão da exploração, já que assim o agricultor poderá mais facilmente reconhecer as mais-valias dos SAA.

2. A segunda razão é, mais uma vez, de índole financeira. A crise permanente que os agricultores atravessam há já alguns anos a esta parte, nomeadamente os pequenos e médios agricultores, tem tido impactos profundos no seu rendimento. Mesmo com um apoio de 80% por parte do PRODER, só o facto de o agricultor ter que pagar primeiro a prestação do serviço para depois receber o apoio tem-se constituído como um verdadeiro entrave à contratação de mais serviços.

Um outro problema encontrado reside na aplicação das várias normas, ou seja, na forma correcta de as aplicar. Foram várias as situações de dúvidas tardiamente esclarecidas, ou ainda por esclarecer, de conceitos ambíguos, de interpretações diferentes consoante a entidade do Ministério que a estava a proferir. A CNA identifica a falta de interligação entre as várias entidades da administração como o principal problema para a harmonização e clarificação de conceitos e regras.

4.4. Perspectivas futuras

As propostas já conhecidas para o futuro da Política Agrícola Comum apontam para um aumento das exigências e das regras



a cumprir, por exemplo em matéria de ambiente, uso do solo e da água, etc., e não se vislumbra uma diminuição da complexidade. Assim, a existência de serviços de Aconselhamento Agrícola vai continuar a ser de elevada importância para os agricultores.

No âmbito da reforma da PAC a Comissão Europeia propõe o seguinte:

- Continuidade e reforço do sistema de aconselhamento agrícola;
- Alargamento significativo dos domínios de incidência do aconselhamento;
- É suprimido o apoio à utilização de serviços de aconselhamento – o agricultor deixa de ser apoiado. O apoio passa a ser concedido ao fornecedor do aconselhamento para prestação do serviço de aconselhamento (1500€/serviço);
- É apoiada a formação dos “conselheiros” através dos fornecedores de formação (200 000 €/cada 3 anos);
- Não há limite na frequência de utilização dos agricultores.



Conclusão

Os serviços de aconselhamento agrícola traduzem-se, no contexto actual, numa mais-valia para os agricultores e populações rurais.

Num curto de espaço de tempo, mais de 150 associações tiveram a capacidade de montar e desenvolver uma rede de oferta destes serviços que cobre a totalidade do território continental.

A estratégia aqui apresentada é apenas um exemplo de como os serviços poderão ser prestados, outras existirão com certeza, o importante será, sem dúvida, garantir que os serviços sejam

prestados com o maior rigor e que no final os agricultores sejam bem servidos.

Há ainda um longo caminho a percorrer para ultrapassar os vários problemas identificados, nomeadamente ao nível da clarificação dos conceitos e ao nível da adesão dos agricultores, no entanto as bases do serviço estão montadas e em pleno funcionamento, para aquele que é o único mecanismo previsto na PAC para ajudar os agricultores a cumprirem a normas a que estão obrigados ao exercerem a sua actividade.